

AVISO AOS CARTÓRIOS

Assunto: dispensa da emissão do termo de juntada nos feitos eletrônicos.

O PROVIMENTO nº 144, de 24 de outubro de 2016, da Corregedoria-Geral de Justiça, alterou a redação do artigo 20 do Provimento nº 70/2012, retirando a previsão de que a juntada de documentos físicos encaminhados ao cartório (mandados, AR, ofícios, etc) fosse precedida de Termo de Juntada, tendo em vista nova regra de configuração de exibição de dados e propriedades nas páginas digitais que possibilita a visualização das informações referentes à liberação dos documentos nos autos.

Diante disso, os cartórios estão dispensados de emitir termo de juntada precedendo a liberação de documentos encaminhados fisicamente aos processos eletrônicos de qualquer natureza (cível, criminal, etc.).

Os documentos juntados automaticamente pelo sistema (petições encaminhadas pelo Portal e-SAJ, AR Digital, etc.) já eram dispensados da emissão de termo.

Segue redação do referido provimento:

“O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição conferida no inciso XXVIII do artigo 155 da Resolução n. 590, de 13 de abril de 2016 e no inciso I do art. 58 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994;

Considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços forenses do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

Considerando **o desenvolvimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação de nova regra de configuração de exibição de dados e propriedades nas páginas digitais;**

Considerando que a dispensa da emissão do termo de juntada nos feitos digitais por certo garantirá maior agilidade procedimental no trabalho cartorário;

Considerando a decisão exarada no Processo Administrativo nº 126.152.0236/2013.

Resolve:

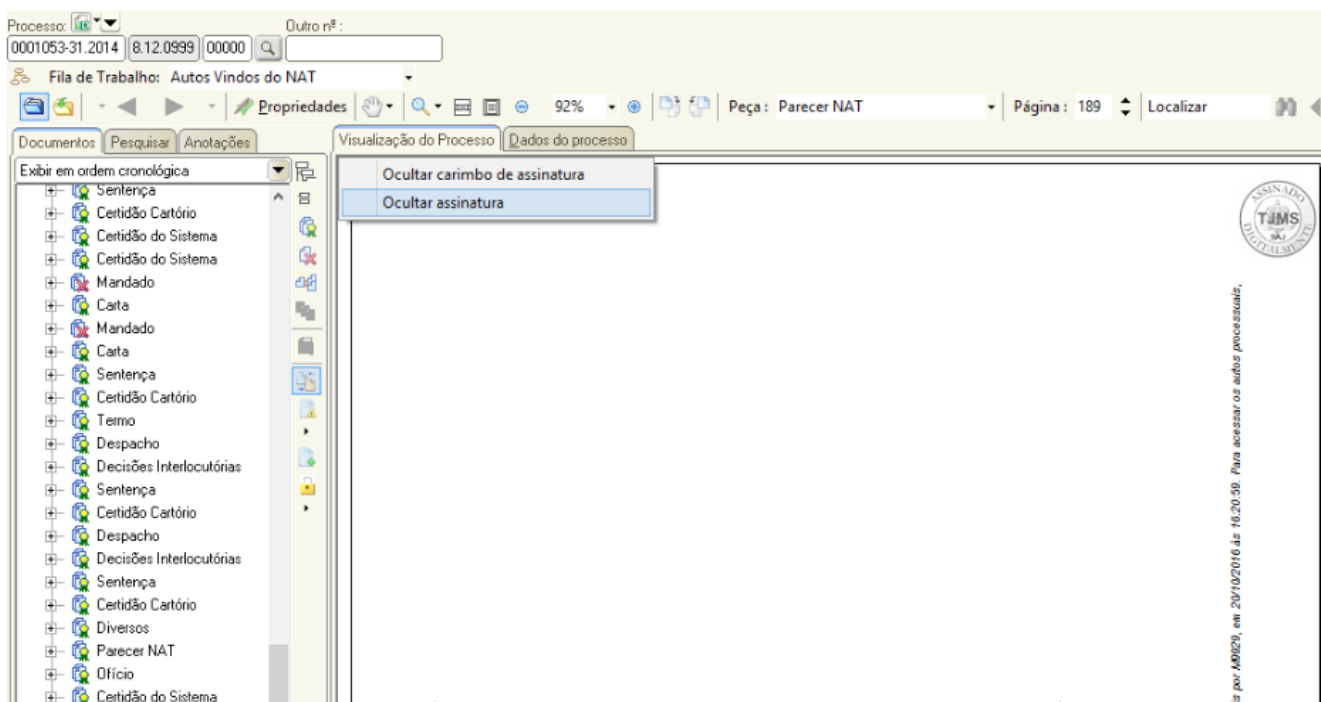
Art. 1º Alterar a redação do artigo 20 do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As petições intermediárias protocoladas no sistema do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul serão liberadas automaticamente na pasta digital e **os demais documentos encaminhados fisicamente serão liberados pelo Ofício de Justiça.**”

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.” (COM GRIFOS)

ATENÇÃO: O sistema SAJPG traz, por padrão, a configuração da exibição da “assinatura” habilitada. Entretanto, isso faz com que, a cada página selecionada na pasta digital, seja efetuada a leitura desses dados, ocasionando certa lentidão no acesso aos autos. Assim, para facilitar o trabalho cartorário, recomenda-se que, na pasta digital, clicando com o botão invertido do mouse em qualquer página de qualquer processo, seja selecionada

a opção “Ocultar assinatura”, conforme figura abaixo. Sempre que o usuário quiser acessar os referidos dados é só fazer o procedimento inverso, selecionando “Exibir assinatura”.



Campo Grande, 31 de outubro de 2016.